



Oito Séculos de História

MUNICIPIO DE MURÇA

CONVITE

**Aquisição de Serviços para "Execução do Sistema de Informação Cadastral Simplificado
do concelho de Murça"**

CONSULTA PRÉVIA SIMPLIFICADA

Proc. N.º DOM/26/2021/CPrevSimp



Índice

Art.º 1º - Identificação do procedimento.....	3
Art.º 2º - Entidade adjudicante	3
Art.º 3º - Órgão que tomou a decisão de contratar.....	3
Art.º 4º - Fundamento da escolha do procedimento	3
Art.º 5º - Esclarecimentos, erros e omissões, retificação e alteração das peças procedimentais.....	3
Art.º 6º - Preço base	4
Art.º 7º - Prazo de execução	4
Art.º 8º - Disponibilização e acesso ao procedimento	4
Art.º 9º - Prazo para a apresentação das propostas	5
Art.º 10º - Apresentação de Declaração de Inexistência de Incompatibilidades/Conflito de Interesses.....	5
Art.º 11º - Elementos da Proposta	6
Art.º 12º - Documentos da proposta.....	6
Art.º 13º - Prazo da obrigação de manutenção das propostas	6
Art.º 14º - Negociação das propostas	6
Art.º 15º - Propostas variantes.....	7
Art.º 16º - Retirada da proposta	7
Art.º 17º - Análise das propostas	7
Art.º 18º - Esclarecimentos sobre as propostas.....	7
Art.º 19º - Critério de adjudicação	8
Art.º 21º - Notificação da decisão de adjudicação	8
Art.º 22º - Documentos de habilitação	8
Art.º 23º - Caução.....	10
Art.º 24º - Contrato	10
Art.º 25º - Aceitação da minuta do contrato	10
A N E X O S.....	11
ANEXO I	12
ANEXO II	14
ANEXO III	15
ANEXO IV	16



MUNICÍPIO DE MURÇA

Contratação Pública

CONVITE

Art.º 1º - Identificação do procedimento

A presente Consulta Prévia Simplificada visa a **Aquisição de Serviços para "Execução do Sistema de Informação Cadastral Simplificado do concelho de Murça"**, nas condições especificadas nas condições técnicas do caderno de encargos.

Art.º 2º - Entidade adjudicante

A entidade que preside ao procedimento é o Município de Murça, sito na Praça 5 de Outubro, 5090- 112 – Murça, Tel.: 259510120, Fax: 259510129, Email: obm@cm-murca.pt

Art.º 3º - Órgão que tomou a decisão de contratar

O Presidente da Câmara Municipal de Murça, no uso de competências próprias, através de despacho datado de 26 de novembro de 2021, exarado na informação de abertura de procedimento.

Art.º 4º - Fundamento da escolha do procedimento

A escolha do procedimento por Consulta Prévia Simplificada foi feita em função do valor do contrato, de acordo com o definido na alínea c) do artigo 20º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto (retificado pelas declarações de retificação n.º 36-A/2017, de 30 de outubro e n.º 42/2017, de 30 de novembro), pelo Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio, pelo Decreto-Lei n.º 170/2019, de 4 de dezembro, pela Resolução da Assembleia da República n.º 16/2020, de 19 de março e pela Declaração de Retificação n.º 25/2021, de 21 de julho, doravante designado por CCP, conjugado pela alínea b) do art.º 2.º da Lei n.º 30/2021, de 21 de maio, que aprova as medidas excecionais de contratação pública em matéria de projetos financiados ou cofinanciados por fundos europeus, conforme alínea a), do art.º 1.º do mesmo diploma legal.

Art.º 5º - Esclarecimentos, erros e omissões, retificação e alteração das peças procedimentais

1 - Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do concurso são da competência do Presidente da Câmara Municipal, a quem deverão ser apresentados, por escrito, dentro do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os pedidos de esclarecimento necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento.

2 - No mesmo prazo deve ser apresentada lista, quando aplicável, da qual constam, expressa e inequivocamente, os erros e omissões das peças do procedimento que possam vir a ser identificados pelos eventuais interessados.



3 - Até ao dia anterior do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, o Presidente da Câmara Municipal, deverá prestar, por escrito, os esclarecimentos a que se refere o número anterior, assim como pronunciar-se sobre os erros e omissões, quando identificados, determinando os termos de suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites. No mesmo prazo poderá proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento.

4 - Consideram-se rejeitados todos os que até final daquele prazo não sejam por ele expressamente aceites.

5 - Quando as retificações ou a aceitação de erros ou de omissões das peças do procedimento, independentemente do momento da sua comunicação, implicarem alterações de aspetos fundamentais das peças do procedimento, o prazo para a apresentação das propostas é prorrogado por período equivalente ao tempo decorrido desde o início do prazo para a apresentação das propostas até à comunicação das retificações ou à publicitação da decisão de aceitação de erros ou de omissões.

6 - Quando, devido ao seu volume, os esclarecimentos não possam ser prestados no prazo referido, o prazo para a apresentação das propostas deve ser adequadamente prorrogado no mínimo por um período equivalente ao do atraso verificado.

7 - Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelos interessados serão disponibilizados em plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante e juntos às demais peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta.

8 - Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

Art.º 6º - Preço base

O valor máximo que a entidade adjudicante aceita pagar é **99.800,00 €** (quarenta e dois mil e quinhentos euros), que limita o preço contratual, não incluindo o Imposto sobre o Valor Acrescentado.

Art.º 7º - Prazo de execução

A presente prestação de serviços tem o prazo de execução de **18 meses** e inicia-se após a assinatura do contrato/adjudicação.

Art.º 8º - Disponibilização e acesso ao procedimento

1. As peças do procedimento estão integralmente disponibilizadas na plataforma eletrónica de contratação pública acinGov acessível através do sítio eletrónico www.acinGov.pt, disponibilizada pela empresa acinGov – Plataforma Eletrónica de Compras Públicas.

2. O acesso à referida plataforma eletrónica é gratuito e permite efetuar a consulta e download das peças de procedimento. O Interessado deverá possuir um pacote de selos temporais e certificado de assinatura eletrónica qualificada.



3. Sem prejuízo do disposto no ponto 1 do presente artigo, o Convite e o Caderno de Encargos, estão disponíveis na Secção de Contratação Pública – Divisão de Obras Municipais da Câmara Municipal de Murça, durante as horas de expediente (das 9H00 as 12H30 e das 14H00 às 16H30), desde o dia da publicação do respetivo convite na plataforma eletrónica atrás mencionada até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

4. As peças do procedimento poderão ainda ser fornecidas em formato digital, caso os concorrentes tenham problemas em descarregá-las da plataforma, nos **dois dias** seguintes à data da receção do pedido, sem qualquer custo, nas seguintes condições:

- O pedido de cópias deverá ser efetuado através de fax (259 510 129), e-mail (obm@cm-murca.pt) ou através da plataforma eletrónica de contratação acinGov, na funcionalidade mensagens/comunicações.
- As peças do procedimento deverão ser levantadas na Câmara Municipal de Murça ou remetidas à cobrança pelos CTT, acrescido de portes de correio, se remetido pelo correio.

Art.º 9º - Prazo para a apresentação das propostas

1 - As propostas e os documentos que as acompanham devem ser entregues através da plataforma eletrónica mencionada no artigo anterior, dirigida ao Presidente do Município de Murça, **no prazo de 5 dias a contar a partir do envio dos convites**, devendo, em qualquer caso, a respetiva receção ocorrer dentro do prazo fixado para a apresentação da proposta, sendo este prazo contado a partir da data de envio do convite.

2 - A receção das propostas é registada com referência às respetivas data e hora, sendo entregue aos concorrentes um recibo eletrónico comprovativo dessa receção.

3 – A abertura das propostas ocorrerá no dia útil imediato ao da entrega das propostas.

Art.º 10º - Apresentação de Declaração de Inexistência de Incompatibilidades/Conflito de Interesses

1 – De acordo com o n.º 6 do art.º 113.º, conjugado com o n.º 2 do art.º 114.º do CCP, as entidades convidadas a apresentar proposta, não podem ser especialmente relacionadas entre si, considerando-se como tais, nomeadamente, as entidades que partilhem, ainda que apenas parcialmente, representantes legais ou sócios, ou as sociedades que se encontrem em relação de simples participação, de participação recíproca, de domínio ou de grupo.

2 – Assim, até **23:59:59 horas do dia 8 de dezembro de 2021**, devem os convidados enviar uma declaração de inexistência de incompatibilidades/conflitos de interesses, sob compromisso de honra, que não existem relações entre si e outras entidades que possam ser convidadas a apresentar proposta, através da plataforma eletrónica mencionado no art.º 8.º e conforme Anexo IV deste Convite.



3 – A não apresentação da declaração mencionada no número anterior, no prazo estipulado no mesmo número, implica a não apreciação da proposta que possam os candidatos apresentar ao presente procedimento concursal.

Art.º 11º - Elementos da Proposta

Na proposta o concorrente deverá indicar os seguintes elementos:

- a) Preço total do serviço, nas condições constantes das especificações técnicas do Caderno de Encargos,
- b) O preço total deverá ser expresso em euros, por extenso e não incluirá o IVA, devendo o concorrente indicar respetiva taxa legal aplicável deste imposto;
- c) Prazo de validade, que não deverá ser inferior a 66 dias;
- d) Condições de pagamento;
- e) Indicação de gestor de cliente afeto à gestão do contrato e que exercerá a função de interlocutor entre o Município de Murça e o adjudicatário;
- f) Referência a aspetos que do ponto de vista do concorrente sejam pertinentes e que contribuam para a boa compreensão da proposta relativa aos serviços que se propõe fornecer;

Art.º 12º - Documentos da proposta

1- A proposta deverá ser constituída pelos seguintes documentos:

- a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do anexo I do CCP;
- b) Documento que contenha o preço total da proposta, excluído o IVA
- c) Declaração que comprove a qualificação/certificação profissional adequada para a execução da aquisição de serviços em causa.

2 - Todos os documentos que constituem a proposta deverão ser redigidos em língua portuguesa, ou, não o sendo, deverão ser acompanhados de tradução devidamente legalizada.

Art.º 13º - Prazo da obrigação de manutenção das propostas

Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de 66 dias contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

Art.º 14º - Negociação das propostas

As propostas não serão objeto de negociação nos termos a) do nº 2 do art.º 115º do Código dos Contratos Públicos.



Art.º 15º - Propostas variantes

Não é admitida a apresentação pelos concorrentes de propostas variantes.

Art.º 16º - Retirada da proposta

1 - Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados que já as tenham apresentado poderão retirá-las, bastando comunicarem tal facto à entidade adjudicante.

2 - O exercício desta faculdade não prejudica o direito de apresentação de nova proposta dentro daquele prazo.

Art.º 17º - Análise das propostas

1 - As propostas são analisadas em todos os seus atributos representados pelos fatores e subfactores que densificam o critério de adjudicação.

2 - São excluídas as propostas cuja análise revele:

- a) que não apresentam alguns dos atributos ou algum dos termos ou condições, nos termos, respetivamente, do disposto nas alíneas b) e c) do n.º 1 do art.º 57º do DL 111-B/2017, de 31/8;
- b) que apresentem atributos que violem os parâmetros base fixados no caderno de encargos ou que apresentem quaisquer termos ou condições que violem os aspetos da execução do contrato a celebrar por aquele não submetidos à concorrência, sem prejuízo do disposto nos n.ºs 4 a 6 e 8 a 11 do artigo 49º do referido diploma legal;
- c) a impossibilidade de avaliação das mesmas em virtude da forma de apresentação de algum dos respetivos atributos;
- d) que o preço contratual seja superior ao preço base;
- e) que o contrato a celebrar implicaria a violação de quaisquer vinculações legais ou regulamentos aplicáveis;
- f) a existência de fortes indícios de atos, acordos, práticas ou informações suscetíveis de falsear as regras da concorrência.

Art.º 18º - Esclarecimentos sobre as propostas

1 - Poderão ser solicitados aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeito de análise e avaliação das mesmas.

2 - Os esclarecimentos prestados pelos respetivos concorrentes fazem parte integrante das mesmas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que a constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do art.º 70º.



3 - Todos os concorrentes serão imediatamente notificados dos esclarecimentos referidos nos parágrafos anteriores.

4 - No prazo máximo de cinco dias, deverá ser solicitado aos concorrentes que procedam ao suprimento das irregularidades das suas propostas causadas por preterição de formalidades não essenciais e que careçam de suprimento.

5 - O Serviço que conduz o procedimento procederá à retificação oficiosa de erros de escrita ou de cálculo contidos nas propostas, desde que seja evidente para qualquer destinatário a existência do erro e os termos em que o mesmo deva ser corrigido.

Art.º 19º - Critério de adjudicação

O critério de adjudicação será o do preço economicamente mais vantajoso com base na avaliação do preço enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar, nos termos da al. b) do nº1 e nº 3 art.º e 74º do CCP.

Art.º 20º - Critério de desempate das propostas

Nos termos do nº 4 do art.º 74º do Código dos Contratos Públicos, define-se como critérios de desempate os seguintes fatores, através de sorteio a realizar com a presença de todos os concorrentes.

Art.º 21º - Notificação da decisão de adjudicação

A notificação da decisão de adjudicação é notificada ao concorrente, juntamente com a decisão de adjudicação, o adjudicatário será notificado para apresentar os documentos de habilitação exigidos e pronunciar-se sobre a minuta do contrato.

Art.º 22º - Documentos de habilitação

1 – No prazo máximo de 5 dias, o adjudicatário deve apresentar os seguintes documentos:

- Declaração emitida conforme modelo constante do anexo II ao Código dos Contratos Públicos na redação dada pelo Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto, e do qual faz parte integrante;
- Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e do n.º 1 art.º 55º do referido diploma legal, nomeadamente:
 - Certificados de Registo Criminal;
 - Certidão emitida pelo Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, IP que comprove a inexistência de dívidas à Segurança Social;
 - Certidão comprovativa da situação de regularização de dívidas relativas a impostos, emitida pela Autoridade Tributária;

2 - Para além dos documentos referidos, o adjudicatário deve também apresentar:



MUNICÍPIO DE MURÇA

- Número de Identificação de Pessoa Coletiva (NIPC);
- Certidão permanente ou código de acesso da sociedade.

3 - Todos os documentos de habilitação devem ser redigidos em língua portuguesa.

4 - Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.

5 - O adjudicatário deve apresentar reprodução dos documentos de habilitação referidos através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados. Quando os documentos se encontrem disponíveis na internet, o adjudicatário pode, em sua substituição, indicar à entidade adjudicante, o endereço do sítio onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítio e documentos deles constantes estejam redigidos em língua portuguesa.

6 - Quando o adjudicatário tenha prestado consentimento, nos termos da lei, para que a entidade adjudicante consulte a informação relativa a qualquer dos documentos referidos anteriormente, é dispensada a sua apresentação.

7 - O órgão competente para a decisão de contratar pode sempre exigir ao adjudicatário, em prazo que fixar para o efeito, a apresentação dos originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido apresentada nos termos do disposto no n.º 1, em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou autenticidade destes, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo 86º do referido diploma legal.

8 - Quando o adjudicatário for um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas;

- Os documentos de habilitação previstos no n.º 1 do art.º 81º do DL 18/2008, de 29/1, devem ser apresentados por todos os seus membros;
- Os restantes documentos referidos no artigo 81º, e que forem aplicáveis no presente caso, devem ser apresentados por todos os membros do agrupamento cuja atividade careça da sua titularidade.

9 - A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação:

- No prazo de 5 dias após a notificação da decisão de adjudicação;
- No prazo fixado pelo órgão competente no caso previsto no n.º 8 do art.º 81º do CCP;
- Redigidos em língua portuguesa ou acompanhados de tradução devidamente legalizada.

10 - Quando a não apresentação dos documentos de habilitação, nas condições supramencionadas, se verifique por facto que não seja imputável ao adjudicatário, ser-lhe-á concedido, em função das razões



invocadas, um prazo adicional para a apresentação dos documentos em falta, sob pena de caducidade da adjudicação.

11 – Quando os documentos de habilitação apresentados contenham irregularidades, a entidade adjudicante pode conceder um prazo adicional até 5 dias, para supressão das irregularidades detetadas nos documentos apresentados.

Art.º 23º - Caução

Não é exigível a prestação de caução, de acordo com o disposto na alínea a) do n.º 2 do art.º 88.º do CCP.

Art.º 24º - Contrato

O Contrato será reduzido a escrito, ao abrigo do disposto do n.º 1 do art.º 94º do CCP.

Art.º 25º - Aceitação da minuta do contrato

1- A minuta do contrato a celebrar é notificada ao adjudicatário, juntamente com a decisão de adjudicação.

Art.º 26º - Legislação aplicável

Em tudo quanto for omissa no presente convite, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, na redação dada pelo Decreto-Lei nº 111-B/2017 de 31 de agosto, e restante legislação aplicável.

Murça, 24 de novembro de 2021

O Presidente da Câmara Municipal

Mário Artur Correia Lopes, Dr.



MUNICÍPIO DE MURÇA

Contratação Pública

ANEXOS



ANEXO I

Modelo de declaração

(a que se refere a alínea a) do n.º1 do artigo 57.º)

1 - (indicar nome, número de documento e morada), na qualidade de representante legal de ⁽¹⁾ (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ⁽²⁾ se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 – Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo ⁽³⁾:

a)

b)

3 – Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete a tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 – Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 – O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação de sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 – Quando a atividade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos fixados no artigo 81º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d) , e) e i) do n.º1 do artigo 55.º do referido Código.

7 – O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina, a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de um agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.



MUNICÍPIO DE MURÇA

..... (local),.....data,..... (assinatura ⁽⁴⁾)

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão "*a sua representada*"

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto na alínea b) c) e d) do n.º1 e n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º.



MUNICÍPIO DE MURÇA

Contratação Pública

ANEXO II

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 — O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contra -ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (11)].

(1). Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3). Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4). No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, se for o caso.

(5). Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º.



MUNICÍPIO DE MURÇA

Contratação Pública

ANEXO III

Modelo de proposta

..... (indicar nome, estado, profissão e morada, ou firma e sede), pessoa coletiva nº, depois de ter tomado conhecimento da prestação de serviços, a que se refere o convite datado de, obriga-se a executar todos os fornecimentos / prestações de serviços, em conformidade com o caderno de encargos, pela quantia de euros (por extenso e por algarismos), que não inclui o imposto sobre o valor acrescentado, conforme a lista de preços unitários apensa a esta proposta e que dela faz parte integrante.

À quantia supra mencionada acrescerá o imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor.

Mais declara que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeita à execução do seu contrato, ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.

Data.....

Assinatura.....



MUNICÍPIO DE MURÇA

Contratação Pública

ANEXO IV

Modelo de declaração de inexistência de incompatibilidades/conflito de interesses

(a que se refere o n.º 6 do art.º 113.º e n.º 2 do art.º 114.º)

(Nome)....., portador(a) do Cartão de Cidadão n.º , válido até/...../....., residente em, na qualidade de convidado/concorrente, à aquisição de serviços “.....”, declara não estar abrangido(a), na presente data, por qualquer incompatibilidade e/ou conflitos de interesses, nos termos do n.º 6 do art.º 113.º conjugado com o n.º 2 do art.º 114.º do Código dos Contratos Públicos, relacionados com o objeto ou com os participantes no procedimento em causa.

Mais declara que se durante o procedimento de formação do contrato tiver conhecimento da participação nele de operadores económicos relativamente aos quais possa existir um conflito de interesses, disso dará imediato conhecimento ao órgão competente da entidade adjudicante, para efeitos de impedimento ou escusa de participação no procedimento, nos termos do disposto nos artigos 45.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo.

Data,

(Assinatura)